SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS

Rio Grande do Sul , 21 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IV | Nº 0951

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DE IBIRUBÁ - AAFI

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços específicos de Arbitragem, para atuar no local das partidas, conforme Carnê do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, nas categorias masculino: principal, aspirantes e veterano - Edição 2013.
Vinculados ao Pregão Presencial PMI051-2012
Contratada: Associação de Árbitros de Futebol de Ibirubá - AAFI
CNPJ: 10.364.337/0001-31
Valor por jogo: R$ 299,00
Total Geral: R$ 34.983,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:D4F65B06

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI051-2012, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços específicos de Arbitragem, para atuar no local das partidas, conforme Carnê do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, nas categorias masculino: principal, aspirantes e veterano - Edição 2013 (estimativa de 117 Jogos) - Empresa: Associação de Árbitros de Futebol de Ibirubá - AAFI – CNPJ 10.364.337/0001-31, pelo valor de R$ 299,00 por jogo – totalizando R$ 34.983,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 3.368/09, das Leis Federais 10.520 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 20 de dezembro de 2012.

CARLOS JANDREY
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:3CF3AA59

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2012/2013

Presidente: Ary José Vanazzi São Leopoldo
1º Vice-Presidente: Miguel de Souza Almeida Minas do Leão
2º Vice-Presidente: Clair Tomé Kuhn Quinze de novembro
3º Vice-Presidente: Mariovane Gottfried Weis São Borja
1º Secretária: Gilda Maria Kirsch Parobé
2º Secretário: Diogo Segabinazzi Siqueira Santa Teresa
1º Tesoureiro: João Vestena Julio de Castilhos
2º Tesoureiro: Egídio Moreto Carlos Gomes

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PMI054-2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 9h00m horas do dia 08 de janeiro de 2013, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, realizará o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº PMI054-2012, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é a Aquisição de 800 pacotes de Fraldas Geriátricas destinadas à Secretaria da Saúde. Os interessados poderão retirar o Edital nos endereços eletrônicos: www.cidadecompras.com.br ou www.ibiruba.rs.gov.br

Ibirubá-RS, 21 de dezembro de 2012.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:D6C7426B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 016/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que partir das **10:00** horas do dia **08/01/2013** no site www.cidadecompras.com.br - horário de Brasília – DF, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico nº 016/2012** para **AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, DENTES E DISCOS PARA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS** para compor a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 3257-1200/216, contrato.piratini@gmail.com ou pelo site.

Piratini, 20 de dezembro de 2012.

JEAN SOARES MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:92E01142

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ALTERAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº.018/2011.
N°: Segunda alteração de aditivo de contrato de prestação de serviços nº.150/2011.
CONTRATADA: NASCIMENTO & CAMPOS LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços necessários à realização de limpeza, copa, e cozinha, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais da Educação/SEMED e Saúde/SEMSA.

ALTERAÇÃO: O prazo de vigência constante na Cláusula quarta do contrato originário tem validade de 04(quatro) meses e 05(cinco) dias a contar de 16/08/2012. O valor contratual constante na Cláusula terceira do contrato originário fica alterado de R$ 12.130,22 para R$13.067,65 devido a reajuste do IGPM/FGV, conforme o inciso III do art. 55 da Lei de Licitações.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:57C34286

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULAS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
SÚMULAS
Objeto:Contratos: Pregão Presencial 090/2012 - Aquisição de medicamentos - **Contrato nº 157/2012** – Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda. – R$20.706,64 – **Contrato n° 158/2012** – La Dalla Porta Junior – R$ 13.089,79; **Dispensa por Justificativa 576/2012 –** Contrato n° 156/2012 – Serviços de transporte – Núcia Peres Alves Machado ME (Evidence Operadora de Turismo) – R$ 14.490,00; **Dispensa por Justificativa 578/2012 –** Contrato n° 164/2012 – Serviços de transporte – Núcia Peres Alves Machado ME (Evidence Operadora de Turismo) – R$ 38.814,00. São Gabriel, 21 de dezembro de 2012.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Braga Berger
Código Identificador:2F0A3B8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
SÚMULA
Objeto:Aditivo: Concorrência Pública n° 006/2012 – Termo Aditivo n° 151/2012 ao Contrato n° 104/2012 (Cotrel Terraplanagem e Pavimentações Ltda.) – Prorrogação de prazo (90 dias a partir de 27/11/2012). São Gabriel, 21 de dezembro de 2012.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Braga Berger
Código Identificador:8505F0BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.284, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2.006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 307 (Trezentas e sete) horas de serviço extraordiário, conforme Memorando nº 199/2012, no mês de novembro de 2012, aos servidores do Controle Semafórico e Sinalização de Trânsito, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tendo em vista o aumento das demandas diárias nos Setores.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:FAF862A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.809, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a alterar o nível salarial do cargo de Agente Administrativo IV, Nível IX, para Nível X da tabela de vencimentos na categoria geral.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica alterado o nível salarial do cargo de Agente Administrativo IV nível IX, para o nível X da tabela salarial na categoria geral, a partir de 1º de dezembro de 2012, conforme segue:

CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL A PARTIR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2012
Agente Administrativo IV	IX	X da Categoria Geral

Art. 2º. A alteração de nível é extensiva aos servidores celetistas estáveis, conforme art. 226, da Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:3136C99F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.812, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no município de São Leopoldo.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no município de São Leopoldo - PMFES, que tem por diretriz a promoção da Economia Solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas, de forma a integrá-los no mercado e a tornar suas atividades auto-sustentáveis, por meio de programas, projetos, parcerias com o Município, Sociedade Civil e a iniciativa privada, convênios e outras formas admitidas em lei.

Art. 2º. A Economia Solidária constitui-se de iniciativas da sociedade civil que visam à geração de produtos ou serviços, por meio da organização, da cooperação, da gestão democrática, da solidariedade, da distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, da autogestão, do desenvolvimento local integrado e sustentável, do respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, da valorização do ser humano e do trabalho e do estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.

Art. 3º. A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária tem os seguintes objetivos:
I - gerar trabalho e renda;
II - fomentar a organização, a formalização, a consolidação e o registro de empreendimentos econômicos solidários;
III - apoiar a introdução de novos produtos, processos e serviços no mercado;
IV - promover a agregação de conhecimento e a incorporação de tecnologias nos empreendimentos da Economia Solidária;
V – contribuir na sustentabilidade e viabilidade econômica dos empreendimentos econômicos solidários;
VI - proporcionar a associação entre pesquisadores, parceiros, empreendimentos e demais integrantes do Movimento da Economia Solidária.
VII - estimular a produção intelectual sobre a Economia Solidária, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos econômicos solidários.
VIII - criar e consolidar uma cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Solidária;
IX- educar, formar e capacitar tecnicamente as trabalhadoras e os trabalhadores dos empreendimentos econômicos solidários.
X – promover o diálogo dos empreendimentos com o mercado e tornar suas atividades auto-sustentáveis;
XI – articular-se com os governos federal e estadual com vistas a uniformização da legislação sobre esta matéria;
XII - constituir e manter atualizado, através do Fórum de Economia Solidária de São Leopoldo, um banco de dados, com o cadastro dos empreendimentos econômicos solidários que cumpram os requisitos desta lei.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos da PMFES, o Poder Público propiciará aos empreendimentos econômicos solidários, na forma da lei:
I – meios de acesso a espaços físicos em bens públicos municipais, nos termos da legislação em vigor;
II – formas de acesso a equipamentos e maquinário de propriedade do Município para produção industrial e artesanal;
III - a viabilização de assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como à elaboração de projetos de trabalho;
IV – apoio em serviços de incubação temporários, em áreas específicas, tais como contabilidade, "marketing", assistência jurídica, captação de recursos, gestão empresarial, planejamento estratégico, gestão ambiental, recursos humanos, gestão financeira, técnicas de produção, contratos com financiadores, contatos com instituições de pesquisa científica e mercadológica, conforme necessidade e determinação do projeto de incubagem;
V - cursos de capacitação, formação e qualificação de integrantes dos empreendimentos econômicos solidários nas áreas referidas no inciso anterior;
VI – a viabilização de convênios com órgãos públicos, nas três esferas de governo;
VII - convênios com entidades e programas internacionais;
VIII - acesso a centros de pesquisa e a empresas brasileiras para consolidação de vínculo de transferência de tecnologia;
IX - suporte técnico e envidar esforços junto aos Governos Estadual e Federal na busca de apoio financeiro para recuperação e reativação de empresas por trabalhadores, em regime de autogestão;
X - suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos de Economia Solidária;
XI – apoio Técnico, estrutural e financeiro na comercialização e realização de eventos da Economia Solidária;
XII - apoio financeiro e fomento à constituição de patrimônio, na forma da lei;
XIII – a operacionalização de meios para viabilizar serviços financeiros e linhas de crédito especiais nos agentes financeiros públicos federais, estaduais, municipais, internacionais e privados, com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos empreendimentos de Economia Solidária, bem como a adaptação das linhas de crédito existentes, com base estrutural em microfinanças solidárias;
XIV - participação em licitações públicas municipais e merenda escolar nos termos da Lei;
XV – a concessão de incentivos fiscais no por meio de lei própria;

§ 1º A utilização de espaços, equipamentos e maquinário públicos sujeitam os empreendimentos de Economia Solidária às regras de uso previstas nos termos da permissão de uso, que conterá as obrigações dos permissionários.

§ 2º Será exigida a freqüência mínima estabelecida nos cursos a que se refere o inciso V deste artigo, para manutenção dos benefícios e permanência do grupo na PMFES, desde que a referida freqüência e duração sejam previamente acordadas com o FESSL.

§ 3º O apoio para comercialização, a que se refere o inciso XI deste artigo, consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos, mediante o apoio à instalação de centro de comércio permanente e de feiras de produtos da Economia Solidária, sem sorteio dos espaços, propiciando a estrutura completa e adequada, bem como o incentivo à introdução de novos produtos e serviços no mercado interno e externo e o auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo.

§ 4º Os cursos, o apoio técnico, jurídico e financeiro, os serviços temporários e a incubação deverão observar os princípios, as características e conceitos que regem a Economia Solidária de que trata esta Lei.

§ 5º O poder público poderá firmar convênio, contrato ou outra forma de ajuste administrativo admitida em lei com o Estado, a União, governos estrangeiros e entidades privadas para a consecução dos objetivos desta Lei, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que discutidas e aprovadas pelo FESSL.

Art. 5º. São características dos empreendimentos de Economia Solidária:
I - a produção, a comercialização e prestações de serviços coletivos;
II - condições de trabalho saudáveis e seguras;
III - a proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;
IV - a equidade de gênero, raça, etnia, orientação religiosa e de geração;
V - a não utilização de mão-de-obra infantil;
VI - a transparência na gestão dos recursos e a justa distribuição dos resultados;
VII - a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;
VIII - a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento;
IX - a participação dos integrantes nas deliberações, na forma do parágrafo único do art. 6º desta Lei.

§ 1º Consideram-se empreendimentos de Economia Solidária as empresas de autogestão, as cooperativas, as associações, os pequenos produtores rurais, urbanos e periurbanos, hortas comunitárias, os grupos de produção e outros que atuem por meio de organizações e articulações locais, estaduais e nacionais, desde que cumpram todos os requisitos do artigo 2º e 5º desta Lei.

§ 2º Os empreendimentos de Economia Solidária trabalharão prioritariamente em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos.

§ 3º Para os fins desta Lei, uma rede de produção integra grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento de parte do excedente obtido pelos produtores e prestadores de serviços na própria rede, diminuindo o volume e o número de itens a serem adquiridos no mercado formal.

Art. 6º Consideram-se empresas de autogestão, para os efeitos desta Lei, os grupos organizados preferencialmente sob a forma de sociedade cooperativa, podendo ser adotadas as formas de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de associação civil e de sociedade anônima, atendidos os seguintes requisitos:

I - organização autogestionária, caracterizada pela propriedade em comum dos bens de produção e pela observância dos critérios definidos no art. 2º desta lei;
II - gestão da entidade exercida pelos integrantes de forma coletiva e democrática;
III - adoção de modelo de distribuição dos resultados econômicos proporcional ao trabalho coletivamente realizado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a gestão democrática da empresa pressupõe:

I - a participação direta e indireta dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembléias ou institutos similares específicos e legais, em eleições e na representação em conselhos;
II - a garantia de voto do associado, independentemente da parcela de capital que possua;
III - a rotatividade de, no mínimo, um terço dos integrantes dos órgãos decisórios - diretoria e conselhos a cada mandato;
IV - a contratação eventual de trabalhadores não associados limitada a, no máximo, 10% (dez por cento) do total de trabalhadores associados;
V - a adoção do trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados.

Art. 7º. São considerados agentes executores da PMFES:
I - o Município, por meio de seus órgãos e entidades;
II - as universidades e instituições de pesquisa;
III - o Governo Estadual e Federal, por meio de seus órgãos;
IV - as organizações não governamentais;
V - os agentes financeiros que disponibilizem linhas de crédito para os empreendimentos;
VI - as entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem segundo os objetivos desta Lei;
VII - as entidades internacionais que trabalhem com o conceito de empresa de autogestão democrática e de economia solidária.

Art. 8º. A aplicação da PMFES será organizada e acompanhada por um Conselho Municipal, de composição tripartite, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrado por representantes do Poder Público Municipal, Empreendimentos Econômicos Solidários e Entidades de Apoio e Fomento, com a seguinte composição:
I – Quatro representantes do Poder Público Municipal, e seus respectivos suplentes, indicados através do Poder Executivo.
II – Dois Representantes de Entidades não Governamentais e seus respectivos suplentes, que desenvolvam ações dentro dos princípios da Economia Solidária, indicados através do Fórum de Economia Solidária de São Leopoldo – FESSL.
III – Dois representantes da Rede Privada de Ensino Superior, e seus respectivos suplentes, ligado à promoção do desenvolvimento da economia solidária, indicados através do Fórum de Economia Solidária de São Leopoldo – FESSL.
IV – Oito representantes dos empreendimentos econômicos solidários e seus respectivos suplentes, indicados através do Fórum de Economia Solidária de São Leopoldo - FESSL

§ 1º A Diretoria do Conselho Municipal de Economia Solidária será composta por um presidente, vice-presidente e um/a secretário/a, eleitos/as em assembléia para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º A participação no Conselho Municipal de Economia Solidária não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3º O funcionamento do Conselho Municipal de Economia Solidária e as atribuições da Diretoria de seus membros serão estabelecidos através de regimento interno.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Economia Solidária definirá as políticas públicas a serem adotadas pelo município para o desenvolvimento da Economia Solidária e terá como atribuições:
I – aprovar seu Regimento Interno e diretrizes de seu funcionamento;
II – cumprir, fazer cumprir, fiscalizar e zelar pela implementação desta Lei.
III - contribuir para a elaboração do plano de integração das políticas públicas municipais de Economia Solidária.
IV – encaminhar sugestões ao Poder Executivo para a implementação de projetos decorrentes desta Lei, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução.
V – acompanhar, avaliar e deliberar sobre a gestão financeira, o desempenho dos programas e projetos que fazem parte da PMFES do município de São Leopoldo.
VI – convocar e organizar a Conferência Municipal de Economia Solidária de São Leopoldo.
VII – definir mecanismos para facilitar o acesso dos EES aos serviços públicos municipais.
VIII – realizar audiências públicas, seminários, debates, conferências e demais atividades de caráter formativo e informativo que entender necessário, visando aprimorar e qualificar projetos e programas para o desenvolvimento da Economia Solidaria no Município de São Leopoldo.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, caso o Conselho não convoque e organize a Conferência Municipal de Economia Solidária em tempo hábil, conforme prazo e datas definidas em regulamento, tal iniciativa passará a ser do Fórum de Economia Solidária de São Leopoldo - FESSL.

Art. 10. Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária, cujo qual será regulamento por lei ordinária e será instrumento de implementação e operacionalização da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no município de São Leopoldo, que será administrado pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

§ 1º O Fundo terá a finalidade de captar recursos públicos ou privados, mediante convênios, parcerias, dotações orçamentárias, transferências, aplicações dos recursos, com o objetivo de executar a PMFES, visando o fomento, a capacitação e a qualificação dos empreendimentos econômicos de geração de trabalho e renda, de acordo com os princípios da economia solidária.

§ 2º Os recursos captados serão depositados em conta de instituição bancária oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Economia Solidária, e serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

§ 3º Todas as normas e critérios relativos à concessão de recursos do Fundo, bem como a definição de valores, juros e prazos de financiamento, serão estipulados e aprovados pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo, através de seus recursos orçamentários, garantir o repasse dos recursos do fundo para a operacionalização das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas nesta lei, além de fornecer as condições técnicas e operacionais para o funcionamento do Fundo.

§ 5º Caberá ao Conselho Municipal de Economia Solidária definir os critérios para a seleção dos programas e projetos, assim como definir toda e qualquer utilização a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Economia Solidária.

§ 6º Caberá ao Conselho Municipal de Economia Solidária prestar contas da execução orçamentária do Fundo Municipal da Economia Solidária nos prazos regulamentares.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:F1DBECA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.811, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento de débitos com a Fazenda Municipal o imóvel que especifica e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento de débitos, tendo em vista o interesse da Administração Pública, as seguintes frações ideais de imóveis de propriedade de SOCIEDADE GINÁSTICA DE SÃO LEOPOLDO, conforme descrição abaixo:

I - Imóvel I: Matrícula 91.895: Uma área de terras, situada nesta cidade, no Bairro São José, com área superficial de 99.735,20m2, medindo quinze metros (15,00m) de frente, ao sul, no alinhamento da Avenida Imperatriz Leopoldina, cento e vinte e três metros e dez centímetros (123,10m) a oeste na divisa com Sociedade de Ginástica São Leopoldo, distando esta face duzentos e quatorze metros e vinte e nove centímetros (214,29m) da esquina da Rua Guilherme Gaelzer Neto; trinta e quatro metros e quarenta e três centímetros ao sul, na divisa com a Sociedade de Ginástica São Leopoldo; quatrocentos e noventa e quatro metros e cinquenta centímetros (494,50m) a sudoeste na divisa com o dique de proteção contra as cheias; duzentos e quatro metros e quarenta e cinco centímetros (204,45m) a noroeste, na divisa com terras que são ou foram de Carlos Henrique Panitz, deste ponto segue em linha quebrada no alinhamento do Rio dos Sinos até encontrar a divisa com SEMAE (Serviços de Águas e Esgotos); quarenta e cinco metros (45,00m) ao sul e cento e dois metros (102,00m) a leste entestado com SEMAE (Serviços de Águas e Esgotos); quarenta e sete metros (47,00m) a sudoeste e cento e noventa e oito metros (198,00m) a leste na divisa com SEMOV (Secretaria Municipal de Obras e Viação), até encontrar o ponto inicial da descrição.

Art. 2º. A dação em pagamento de que trata o artigo anterior se dará para quitação total dos seguintes débitos:

I – R$ 193.985,22 (cento e noventa e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos) referente a débitos vencidos e aos débitos lançados do exercício de 2012, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do imóvel de inscrição Municipal 871, de propriedade de Sociedade Ginástica de São Leopoldo;

II – R$ 18.078,04 (dezoito mil e setenta e oito reais e quatro centavos) referente aos honorários advocatícios das ações judiciais de execução fiscal 033/1.06.0012842-6, 033/1.06.0015509-1 e 033/1.10.0005135-8 referente a débitos vencidos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do imóvel de inscrição Municipal 871, de propriedade de Sociedade Ginástica de São Leopoldo;

III – R$ 188.006,77 (cento e oitenta e oito mil e seis reais e setenta e sete centavos) referente a débitos vencidos e aos débitos lançados do exercício de 2012, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do imóvel de inscrição Municipal 35779, de propriedade de Sociedade Ginástica de São Leopoldo;

IV – R$ 17.005,53 (dezessete mil e cinco reais e cinquenta e três centavos) referente aos honorários advocatícios das ações judiciais de execução fiscal 033/1.06.0015510-5 e 033/1.10.0005137-4 referente a débitos vencidos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do imóvel de inscrição Municipal 35779, de propriedade de Sociedade Ginástica de São Leopoldo;

V – R$ 45.617,86 (quarenta e cinco mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos) referente a débitos vencidos e aos débitos lançados do exercício de 2012, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do imóvel de inscrição Municipal 56833, de propriedade de Sociedade Ginástica de São Leopoldo;

VI – R$ 4.073,83 (quatro mil e setenta e três reais e oitenta e três centavos) referente aos honorários advocatícios das ações judiciais de execução fiscal 033/1.06.0015508-3 e 033/1.10.0009064-7 referente a débitos vencidos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do imóvel de inscrição Municipal 56833, de propriedade de Sociedade Ginástica de São Leopoldo;

Parágrafo único. O valor dos débitos mencionados neste artigo estão atualizados até 26 de novembro de 2012, ficando interrompidos a partir desta data todos os encargos decorrentes do inadimplemento de tais débitos.

Art. 3º. O valor do imóvel descrito no artigo art. 1º desta Lei totaliza R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) de acordo com laudo de avaliação, parte integrante do Protocolo Administrativo 16912/2012.

Art. 4º. Os débitos tributários e os acréscimos legais discriminados e processados pela Fazenda Municipal de que trata o artigo 2º, somam a importância de R$ 466.767,25 (quatrocentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 5º. A dação em pagamento será efetuada mediante o recebimento do bem imóvel acima descrito em pagamento dos débitos apurados na forma do artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Em razão da diferença existente entre o total do débito referido no art. 2º desta Lei e o valor do imóvel objeto da dação em pagamento, que importa em R$ 103.232,75 (cento e três mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), equivalentes a 42.135,82 UPM (quarenta e dois mil cento e trinta e cinco vírgula oitenta e dois) serão convertidos em certidão de crédito, que poderá ser utilizada por **SOCIEDADE GINÁSTICA DE SÃO LEOPOLDO** para liquidar eventual débito tributário junto a Fazenda Municipal a partir do exercício de 2013.

Art. 6º. As despesas verificadas com a lavratura e registro da Escritura Pública de Dação em Pagamento serão de responsabilidade de **SOCIEDADE GINÁSTICA DE SÃO LEOPOLDO**.

Art. 7º. Os bens imóveis recebidos nesta dação em pagamento incorporar-se-ão ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. a extinção do crédito tributário decorrente da presente dação em pagamento ocorrerá após estarem as propriedades averbadas em nome do Município de São Leopoldo e será realizada pela Diretoria de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando sob responsabilidade de **SOCIEDADE GINÁSTICA DE SÃO LEOPOLDO** os débitos lançados até a incorporação dos bens ao patrimônio do Município de são Leopoldo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:BA23AB98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.807, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em Caráter Emergencial, de forma onerosa Empresa para Serviços de Engenharia de Tráfego para Otimização e Aproveitamento de Vagas de Estacionamento Rotativo em Vias e Logradouros Públicos do Município de São Leopoldo-RS, incluindo a Implantação, Operação, Controle e Manutenção do Sistema e Sinalização Viária.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, por seis meses, a contar de 09 de dezembro de 2012, Empresa para Serviços de Engenharia de Tráfego para Otimização e Aproveitamento de Vagas de Estacionamento Rotativo em Vias e Logradouros Públicos do Município de São Leopoldo-RS, incluindo a Implantação, Operação, Controle e Manutenção do Sistema e Sinalização Viária na função abaixo especificado e mantendo as mesmas condições de operação horários e tarifas.

§ 1º. O Estacionamento Rotativo em vagas nas vias e logradouros públicos deverá ser disponibilizado aos usuários mediante aquisição de período de tempo em um dos Equipamentos Eletrônicos Multivaga instalados nas vias.

§ 2º. A Concessionária deverá manter uma área específica para atendimento ao público, que deverá dispor de infra-estrutura adequada e funcionar pelo menos durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.

Art. 2º. A "ZONA AZUL", abrangerá vias e logradouros públicos municipais de uso comum, assim definidos:

I – Rua Independência entre Av. João Correa e os diques;
II –1º de Março, Marques do Herval, entre a Av. Dom João Becker e a Av. João Correa;
III – Nas ruas Brasil, Osvaldo Aranha, João Neves Fontoura, Presidente Roosevelt, Conceição, Lindolfo Collor, São Caetano, entre as ruas 1º de Março, Marques do Herval.

Art. 3º. Essa Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:CCDEF709

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 7.287, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Revoga o Decreto nº 2.745, de 20 de outubro de 1994, que delega atribuições aos Secretários Municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 2.745, de 20 de outubro de 1994, que delega atribuições aos Secretários Municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:95B9790F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE OPERACIONALIZAÇÃO NA CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO nº 033

Convênio que celebram entre si o Banco do Brasil S/A. e do outro lado a **Prefeitura Municipal de São Leopoldo**, para estabelecimento de cláusulas de Operacionalização na Concessão de Microcrédito.

O **BANCO DO BRASIL S/A,** instituição financeira sob a forma de empresa de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-92, neste ato representado por MIRTO ANTÔNIO ZENI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 2022726349 e CPF n°429.287.290-20 doravante designado simplesmente **BANCO DO BRASIL** e do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de São Leopoldo, neste Estado, na Praça Tiradentes, nº 119, inscrita no CNPJ sob nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Senhor ***Ary José Vanazzi,*** brasileiro, separado, portador da cédula de identidade n° 2066618022 e CPF n° 346.432.659-49 Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio, para estabelecer as cláusulas de operacionalização na concessão de Microcrédito.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto definir as condições operacionais mediante as quais se darão as concessões de operações de microcrédito, em particular na relação entre o Banco do Brasil, na condição de agente financeiro responsável pela contratação do microcrédito e banco depositário e a Prefeitura Municipal na condição de responsável pela orientação e assessoramento na formalização das operações de microcrédito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS
O limite dos recursos a serem disponibilizados, para a contratação das operações de microcrédito, será estabelecido e liberado pelo Banco do Brasil, de acordo com a disponibilidade existente e a demanda apresentada.

Parágrafo Único: Os valores dos empréstimos concedidos serão disponibilizados mediante crédito em conta no Banco do Brasil, em nome do tomador final, assim que os contratos forem efetivamente formalizados e assinados, observadas as condições operacionais e regras procedimentais definidas pelo Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS E REGRAS PROCEDIMENTAIS
As condições operacionais e as regras procedimentais que envolverem as operações serão definidas pelo **BANCO DO BRASIL** e poderão ser alteradas na vigência deste instrumento, bastando para isso que o Banco do Brasil, previamente e com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, comunique, formalmente à **PREFEITURA MUNICIPAL**, a ocorrência das alterações e a data do início da sua vigência, ocasião em que ficam substituídos os parâmetros e condições anteriores.

Parágrafo Primeiro: Todas as regras e procedimentos a serem seguidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL** no relacionamento com os pretendentes do crédito e os parâmetros e condições específicos dos produtos objetos desse convênio, poderão ser alterados na vigência deste instrumento, bastando para isso que o **BANCO DO BRASIL**, previamente e com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, comunique, formalmente à Prefeitura Municipal, a ocorrência das alterações e a data do início da sua vigência, ocasião em que ficam substituídos os parâmetros e condições anteriores.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados pelo **BANCO DO BRASIL** com o tomador final, tendo por base os parâmetros e condições vigentes na data da formalização do convênio, não sofrendo influência de alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES
As operações serão efetivadas tendo como partes o **BANCO DO BRASIL** como credor e os tomadores finais como devedores cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL**, atuar como intermediadora dos negócios em sua condição de orientadora do pretendente de crédito e responsável pelas informações que fundamentam a operação de microcrédito.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DA PREFEITURA MUNICIPAL:
Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL** ao operacionalizar os contratos de que trata este termo:
1.1. cessão do espaço físico para instalação e operação do Posto de Atendimento ao Microcrédito- PAM;
1.2. indicar um Agente de Crédito com experiência na atividade, para atuar como agente social na prospecção, orientação e atendimento inicial e encaminhamento do pretendente de crédito, nas condições previstas nas orientações emanadas do **BANCO DO BRASIL** e na legislação vigente;
1.3. acompanhamento das operações realizadas pelo **BANCO DO BRASIL**.

2. DO BANCO DO BRASIL:
Constituem obrigações do **BANCO DO BRASIL** em sua condição de agente financeiro, providenciar:
2.1 a designação de empregado **BANCO DO BRASIL** para atuar junto à **PREFEITURA MUNICIPAL** na contratação das operações de microcrédito;
2.2. o estabelecimento de condições operacionais dos produtos que forem disponibilizados aos tomadores finais;
2.3 o processamento dos dados dos clientes, retornando aos mesmos o resultado das pesquisas cadastrais;
2.4 as informações à **PREFEITURA MUNICIPAL** das alterações e variações operacionais relativas aos produtos a serem disponibilizados ao tomador final;
2.5 a análise e a decisão sobre a concessão da operação do crédito utilizados nas contratações das operações de microcrédito com o tomador final;
2.6 visita ao local do empreendimento, a fim de verificar sua viabilidade, e orientação ao pretendente de crédito sobre a elaboração do Plano de Negócios;
2.7 montagem de dossiê da operação;
2.8 o acompanhamento e a mensuração do desempenho global da entidade operadora **PREFEITURA MUNICIPAL**, efetuando eventuais revisões de condições operacionais e procedimentais, assim como da performance da carteira.
2.9 o envio mensal da relação de operações contratadas e pleiteadas dos dossiês encaminhados pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, através de planilha.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO
A **PREFEITURA MUNICIPAL** obriga-se, por si e por seus prepostos, a guardar sigilo profissional e bancário acerca de todos os dados de operações ativas e passivas do Banco do Brasil a que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho das atribuições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE PELA PERDA OU EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL** responsabiliza-se pela guarda e conservação de todos os documentos gerados e/ou recebidos dos pretendentes ao crédito, até o momento de seu repasse ao empregado **BANCO DO BRASIL** designado para efetivar a contratação da operação.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA MUNICIPAL** assume a responsabilidade civil e criminal pelos danos que a falta desses cuidados possa vir a causar às partes e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A **PREFEITURA MUNICIPAL** declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando o **BANCO DO BRASIL** por qualquer aporte de recursos para esta finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
O **BANCO DO BRASIL** reserva-se o direito de realizar visitas para avaliação da **PREFEITURA MUNICIPAL** em qualquer tempo, para verificação do cumprimento das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
O presente instrumento entrará em vigor por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, através de notificação com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

São causas de rescisão deste convênio e seus termos e condições:
I - o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento;

II - a ocorrência de fato que implique a inviabilidade de sua implementação ou continuidade;
III - quando não mais interessar a um dos partícipes;
IV - o cometimento reiterado de faltas ou não observância às regras operacionais e procedimentais estabelecidos pelo **BANCO DO BRASIL**;
V - o recebimento, por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL**, de qualquer tipo de vantagem ou promessa da mesma para viabilizar a concessão de microcrédito.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão deste convênio, deverá esta ser precedida de notificação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, quando ocorrerá a interrupção das contratações, salvo as propostas já processadas pelo **SISTEMA DO BANCO DO BRASIL**.

Parágrafo Segundo: Os contratos de empréstimo, já firmados com os tomadores finais e que estejam em vigor, não serão afetados em caso de rescisão deste convênio assim permanecendo até sua liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária deste Estado.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

São Leopoldo, 13 de dezembro de 2012.

MIRTO ANTÔNIO ZENI
Banco do Brasil S/a

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal de São Leopoldo

TESTEMUNHAS:

1._____
2_____
CPF nº. CPF n°

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:4ED388E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 7.286, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

DECRETO N.º 7.286, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Regulamenta o artigo 342, da Lei Municipal nº 6.463, de 17 de dezembro de 2007, referente ao Licenciamento Ambiental no âmbito municipal, conforme resolução do COMDEMA Nº 094/2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir novas atividades sujeitas ao licenciamento ambiental conforme a Resolução CONDEMA Nº. 094 de 19 de abril de 2011,

CONSIDERANDO ainda a Lei nº 6.463/2007, em seu artigo 342, que trata do licenciamento ambiental de atividades de impacto local não definidas anteriormente em legislação,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituída, no Município de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, órgão constituinte do SISNAMA, atendendo a necessidade da qualificação do controle ambiental no Município, na busca do aprimoramento da consolidação do licenciamento ambiental, com a respectiva atualização da demanda local, a obrigatoriedade do licenciamento ambiental e/ou anuência do órgão ambiental das seguintes atividades:

I – Instalação de Unidades de Serviços de Saúde e Clínicas Veterinárias;
II – Instalação de Serviços de Montagem de Som Automotivo.

Parágrafo único. As instalações de Unidades de Serviço de Saúde e Clínicas Veterinárias e de Serviços de Montagem de Som Automotivo implantadas no Município de São Leopoldo deverão ingressar com o processo de licenciamento junto ao Órgão Ambiental a fim de regularizar sua situação junto à SEMMAM.

Art. 2º. As instalações de Unidades de Serviço de Saúde e Clínicas Veterinárias serão enquadradas conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Para as instalações de Serviços de Montagem de Som Automotivo, o CODRAM será o mesmo das Oficinas Mecânicas/chapeação e pintura de veículos automotivos, ou seja, 5220,00.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Anexo A

I – Atividades a serem Licenciadas pelo Município conforme **Resolução COMDEMA 094/2011.**

Atividade			Unidade de medida	Porte				
Código	Ramo	Potencial Poluidor		Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepc.
5.220,00	Oficinas mecânicas/chapeação e pintura de veículos automotivos	Médio	m2	Até 400	De 401 até 1000	De 1.001 até 2.000	De 2.001 até 5.000	Demais
8.111,00	Unidade de serviços de saúde	Médio	m2	Até 200	De 201 até 400	De 401 até 1.000	De 1.001 até 5.000	Demais
8.220,00	Clínicas e hospitais veterinários	Médio	m2	Até 200	De 201 até 400	De 401 até 1.000	De 1.001 até 5.000	Demais

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:C1350F3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2012

Extrato de Contrato nº 67/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: MM São José Ltda ME.
Objeto: Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e mobiliário para uso das escolas municipais.
Valor: R$ 4.800,00
Dotação: 44.90.52.42.000000 e 44.90.52.33.000000

Publicado por:
Everton Lopes Fantinel
Código Identificador:34579B25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

O PREFEITO MUNICIPAL TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2012**, ás 09:00 horas do dia 25/01/2013, que visa a Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar para alunos da rede escolar municipal e estadual do Município. Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados na prefeitura municipal ou poderá ser solicitado pelo email compras@tuparendi-rs.com.br.

Tuparendi, 20 de dezembro de 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:FFC6CAD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.814, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre créditos suplementares no montante de R$ 119.405,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e cinco reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2.428, de 08 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 119.405,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e cinco reais) para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade:

04 – SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
04.0122.0032 – 2,034 – Encargos Patronais – INSS, FGTS, PASEP, RPPS E UNIMED
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 6.800,00
Recurso: 0001 – Livre

09.0272.0032 - 2,033 - Inativos e Pensionistas
3190.03.00.00.00 - Pensões R$ 730,00
Recurso: 0001 – Livre

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.0107 – 2,056 – Despesas com os PSFS
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 430,00
Recurso: 4520 – PSF/Saúde da Família

10.0302.0107 – 2,058 – Despesas Vinculadas ao PAB Fixo e PAB Variável
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 10.100,00
Recurso: 4530 – PACS - Agentes Comunitários de Saúde

05.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.0272.0031 - 2,045 - Encargos Previdenciários da Secretaria da Saúde
3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 29.000,00
Recurso: 0040 - ASPS

10.0301.0010 - 2,223 - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 63.745,00
Recurso: 4521 – PMAQ

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
07.02 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
04.0122.0010 – 2,139 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 8.600,00
Recurso: 0001 – Livre

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 119.405,00

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
04.0122.0032 – 2,034 – Encargos Patronais – INSS, FGTS, PASEP, RPPS E UNIMED
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 70.000,00
Recurso: 0001 – Livre

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.0107 - 2,052 - Farmácia Básica
3390.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 25.000,00
Recurso: 4050 - Farmácia Básica
3390.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 10.000,00
Recurso: 4051 - Diabetes Mellitus

10.0301.0107 - 2,061 - Aquisição de Medicamentos a População
3390.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 14.405,00
Recurso: 0040 - ASPS

TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 119.405,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILBERTO LUIZ BÖHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:C4009AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.504, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos do convênio firmado com o Centro de Assistência Médico Social – CAMS, para a realização de plantões médicos, cirurgias eletivas, cesarianas, e repasse de subvenção e econômica.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar dispositivos do convênio firmado com o Centro de Assistência Médico Social - CAMS, de Tuparendi, para a realização de plantões médicos, cirurgias eletivas, cesarianas e repasse de subvenção econômica a título de complementação do SUS – Sistema Único de Saúde, autorizado pela Lei N.º 2.345, de 20 de dezembro de 2011 .

Art. 2.º As alterações de que trata o artigo primeiro serão objeto de termo aditivo, na forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria da saúde e Asssistência Social
05.01 – Departamento de Saúde
10.0302.0107 2,064 – Prestação de serviços médicos, hospitalares e de laboratório.
3390.39.00.00.00 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Recurso: 0040 - ASPS

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL - CAMS

Termo Aditivo que entre si celebram, o Município de Tuparendi, com sede na cidade de Tuparendi, a Av. Tucunduva, 2.617, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, neste ato representado pelo Senhor Olavo Osmar Pawlak, Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 533.609.580-04, residente e domiciliado na cidade de Tuparendi, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e o Centro de Assistência Médico Social, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, com sede à Av. Uruguai, n.º 2110, inscrito no CNPJ n.º 98.339.823/0001-40, neste ato representado por seu presidente, Senhor Ivo Turra, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob n.º 162.417.890-15, doravante denominado simplesmente CAMS, autorizado pela Lei N.º x.xxx de __04 de _____ de 2012, mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam alteradas as cláusulas, primeira e sexta, do convênio firmado entre as partes em 23 de dezembro de 2011, para vigorar a partir de 1.º de janeiro de 2013, com as seguintes modificações:
(...)
"CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a reciprocidade que se estabelece com o repasse de recursos pelo Município de Tuparendi e a Prestação de serviços médico-hospitalares na forma de complementação do SUS – Sistema Único de Saúde, na forma de plantões 24 (vinte e quatro horas) para consultas de urgência e emergência, durante todos os dias do mês (inclusive feriados e finais de semana). Cirurgias eletivas que serão determinadas pelo quadro médico do Município, obedecido o valor máximo mensal de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), bem, como partos cesáreos que ultrapassem o índice estabelecido pelo Ministério da Saúde, com a seguinte tabela de complementações."(NR)

(...)
"II – Cesarianas:

De acordo com a Portaria do MS o que ultrapassar a proporção de 01 (um) Parto Cesário, para cada 04 (quatro) Partos Normais, ao mês, será cobrado R$ 1.000,00 (mil reais) por procedimento". (NR).

(...)
"CLÁUSULA SEXTA: DO MONTANTE DO RECURSO MENSAL: O MUNICÍPIO se obriga a conceder subvenção mensal fixa, ao CAMS, na forma autorizada pela Lei Municipal n.º x.xxx, de__ de _____ de 2012, em valor atual de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mi, reais) a título de complementação de valores do SUS – Sistema Único de Saúde. Obriga-se ainda, a repassar o valor correspondente aos atendimentos constantes na cláusula Quinta, conforme planilha de procedimentos emitida pelo Secretaria de Saúde e Assistência Social, tendo como base os seguintes preços:
Atendimento em observação: R$ 50,00 (cinqüenta reais), para cada observação de até 24:00 horas, incluindo despesas profissionais e hospitalares;
Procedimento ambulatorial cirúrgico: 1) pequeno - R$ 60,00 (sessenta reais); 2) médio – R$ 100,00 (cem reais); e Grande – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), incluindo despesas hospitalares e profissionais". (NR).

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo depois de lido e conferido, concordando com o estipulado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, ___ DE _____ DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK IVO TURRA
Prefeito Municipal Presidente do Cams

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:22E8DF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.505, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o reajuste do valor venal dos terrenos dos imóveis urbanos do Município de Tuparendi.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 50% (cinqüenta por cento) o valor venal fixado para os terrenos dos imóveis urbanos do Município de Tuparendi, como parte integrante da base de cálculo para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de que trata o Código Tributário do Município.

Parágrafo único – Os valores resultantes do reajuste de que trata o presente artigo servirão de atualização da planta imobiliária municipal, a contar do exercício de 2013.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Adminisração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:EBBC60ED